



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 434

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Decreto Municipal Nº 021, de 24 de abril de 2020** - dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), flexibiliza o funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito territorial do município de ribeira do amparo e dá outras providências.
- **Informe Técnico Nº 01, de 09 de abril de 2020** - Regras para afastamento Laboral dos Trabalhadores da Saúde, conforme orientações descritas no boletim epidemiológico Nº 07 do ministério da saúde.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e ainda.

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Ministério da Saúde no sentido da liberação do funcionamento do comércio, com critérios, para as atividades comerciais e de serviços não considerados essenciais na vigência da Situação de Emergência ou Calamidade Pública, decretadas por estados e municípios que não tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de casos confirmados da Epidemia;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

**CONSIDERANDO** que as medidas de “quarentena” realizadas no Município, foram comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao Coronavírus até esta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a atividade econômica no âmbito do Município ao tempo da necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeira do Amparo /BA, além da população em geral;

**Art. 2º.** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos das normas municipais já editadas, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, não considerados essenciais nos termos do Decreto Municipal nº 014/2020, poderão voltar ao seu funcionamento a partir do dia 24 de abril de 2020, observados os seguintes critérios.

I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

III – Os clientes que adentrarem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – Na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 02 (dois) metros, utilizando a distribuição de senhas;

V – Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – As empresas em funcionamento deverão observar a redução do número de funcionários trabalhando ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho para aqueles considerados do Grupo de Risco estabelecidos pelo Ministério da Saúde (idosos, portadores de doenças crônicas, etc.);

VII – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em sala de espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, somente poderão funcionar com os serviços de entrega (delivery) e/ou retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local, devendo fazerem o uso desses serviços, seguindo as recomendações dos Órgãos de Saúde, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos cujas atividades impõem aglomeração de pessoas, a exemplo, Igrejas e templos, Clubes, Ginásios, Campos de Futebol, Quadras de Esporte, não serão beneficiados por este Decreto, continuando com suas atividades suspensas até o dia 15/05/2020, ficando também proibida a realização de qualquer evento, quer Social, Educacional, Cultural, ou particular, inclusive aqueles que exijam licença do Poder Público, em especial as inaugurações, cursos, reuniões, conferências, etc.

**Art. 5º.** É vedado o funcionamento de hotéis, pousadas, pensões e similares, para o recebimento de hóspedes, até o dia 15/05/2020.

**Art. 6º.** Ficam suspensas até o dia 15/05/2020 as reuniões institucionais, assim como o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeira do Amparo /BA, salvo as para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 7º.** Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes e os de grupo de risco, poderão exercer suas funções em sistema home office ou serem remanejados de acordo com as condições adequadas de trabalho desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

**Art. 8º.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda municipal e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 9ª.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

**Art. 10** Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 11.** As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

**Art. 12.** Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 3439-2235 ou no e-mail: sesaribba@hotmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 13.** Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Comunicação Social do Município de Ribeira do Amparo /BA.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, assim como os taxis e carros de frete, deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel 70%.

**Art. 15.** Permanecem suspensas as atividades praticadas por empresas privadas de qualquer evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

**Art. 16.** Permanecem suspensas as atividades de cultos religiosos de qualquer natureza, de modo a evitar aglomeração de pessoas em seus respectivos locais.

**Art. 17.** Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, deverão manter o horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos, aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos, fazendo a devida divulgação e adotando as medidas de proteção e higienização previstas no presente decreto.

**Art. 18.** Os afastamentos dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, só com perícia médica e atestado médico.

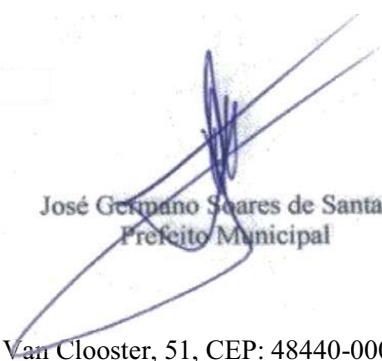
**Art. 19.** Este Decreto poderá ter a sua vigência suspensa em caso da confirmação oficial da existência de vírus COVID-19 no Município, informada pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Prefeito Municipal.

**Art. 20.** O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas e demais sanções administrativas e judiciais que o caso requer.

**Art. 21.** A Guarda Municipal e as Polícias Civil e Militar do Estado da Bahia poderão ser utilizadas para garantia do cumprimento deste Decreto.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo/BA, em 24 de abril de 2020.

  
José Germano Soares de Santana  
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ:13.809.405/0001-17

## **Atos Administrativos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

### INFORME TÉCNICO nº 01 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Assunto: REGRAS PARA AFASTAMENTO LABORAL DOS TRABALHADORES DA SAÚDE, CONFORME ORIENTAÇÕES DESCRITAS NO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 07 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Aos Trabalhadores da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Amparo.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através deste, comunicar as estratégias de afastamento recomendadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Boletim Epidemiológico nº 07 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus (COE-COVID\_19).

#### ESTRATÉGIAS DE AFASTAMENTO LABORAL PARA OS TRABALHADORES DA SAÚDE

Objetivo: Recompôr com segurança a força de trabalho em serviços essenciais, com trabalhadores de serviços de saúde.

#### **Quem deve ficar em isolamento**

- Trabalhadores que apresentam Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave, segundo definições (ver Guia de Vigilância Definições Operacionais - [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus)).
- Contato próximo domiciliar

#### **Quem tem risco de doença grave:**

São condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves:

- Pessoas com 60 anos ou mais;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabéticos, conforme juízo clínico; e
- Gestantes de alto risco.

**Quanto tempo deve durar o isolamento (no caso de profissionais que apresentaram Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave)**

- Por 14 dias corridos a partir da data de início dos sintomas, sem necessidade de testagem OU
- Após comprovação diagnóstica laboratorial OU
- Após avaliação de médico atestando a segurança do retorno

**Qual critério para estabelecer o isolamento domiciliar Critério laboratorial por biologia molecular até 7 dias de início dos sintomas**

- RT-PCR negativo com coleta oportuna (ver Guia de Vigilância Investigação Laboratorial do Coronavírus - [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus) ) pode retornar para as atividades laborais se menor de 60 anos;
- RT-PCR negativo com coleta oportuna (ver Guia de Vigilância Investigação Laboratorial do Coronavírus - [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus) ) pode retornar para as atividades laborais se maior de 60 anos, conforme quadro abaixo.

Critério laboratorial por teste rápido sorológico após 7 dias de início dos sintomas





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- Pessoa sintomática em isolamento: Teste rápido com presença de IgM/IgG positivo para COVID-19 realizado a partir do sétimo (7º) dia após início de sintomas, não necessita de confirmação com RT-PCR e deve permanecer em isolamento até o 14 dia.
- Pessoa assintomática em isolamento: Teste rápido com presença de IgM/IgG positivo para COVID-19 realizado a partir do sétimo (7º) dia após início de sintomas, não necessita de confirmação com RT-PCR e deve permanecer em isolamento até 72 horas após o desaparecimento dos sintomas. Critério clínico epidemiológico
- Se apresentar SG ou SRAG, ficar em isolamento por 14 dias corridos;
- Se iniciou Oseltamivir (Tamiflu), dentro de até 48 horas a partir do início dos sintomas, e houve melhora clínica com o desaparecimento dos sintomas (febre e sintomas respiratórios), retornar e usar máscara cirúrgica até o final dos 14 dias;
- Se a febre desaparecer sem uso de antitérmicos, aguarde 7 (sete) dias em isolamento a contar da data de início dos sintomas ou 72 horas (3 dias) após desaparecimento dos sintomas para retornar ao trabalho;
- Desaparecimento dos sintomas respiratórios.

**Que cuidados devo tomar ao retornar ao trabalho**

- Higienização frequente das mãos e objetos de trabalho;
- Uso de máscara cirúrgica ao retornar para o trabalho, mantendo o seu uso por 14 dias após o início dos sintomas, se o retorno for anterior aos 14 dias
- **Em caso de impossibilidade de afastamento de trabalhadores do grupo de risco, estes não deverão ser escalados em atividades de assistência ou contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.**

**Atualização**

Em caso de atualização dos atos normativos sobre o COVID-19, essa nota poderá sofrer modificações.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Certos de poder contar com a compreensão de todos, renovamos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos das possíveis dúvidas.

Atenciosamente,

João Vieira da Costa – Secretário Municipal de Saúde

Antonilda Ferreira da Silva e Silva – Diretora de Saúde

Dielson Tarcísio Rodrigues – Coordenador da Vigilância Epidemiológica

Carla Tatiane Gois Marques – Coordenadora da Atenção Básica

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Boletim Epidemiológico: Especial Doenças Coronavírus 2019**. Brasília. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus, Ed. 07, Semana epidemiológica nº15. Abril, 2020.